

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) na sede desta prefeitura no período de 05/08/26 a / / por afixação em quadro próprio. O referido é verdade e Dou Fé.

Patis-MG, 05/08/2026


RESPONSÁVEL

DECRETO MUNICIPAL

Nº 1.156/2026

De 05 de Agosto de 2026.

AUTORIZA EM CARÁTER PRECÁRIO O USO DE ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS DURANTE A FESTA DE AGOSTO DE PATIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG**, uso das atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os festejos da Festa de Agosto de Patis/MG, a realizar-se no período de 13 a 17 de agosto de 2026;

Considerando a necessidade de regulamentar a ocupação dos espaços públicos para a oferta de alimentação, bebidas, comércio e lazer aos frequentadores;

Considerando a conclusão do procedimento de Credenciamento referente ao Chamamento Público Nº 001/2026, com o devido recolhimento dos valores de outorga fixados e observância aos critérios legais de prioridade e desempate;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam AUTORIZADOS a explorar os espaços públicos territoriais para comercialização de alimentos, bebidas, mercadorias e parque de diversões durante a Festa de Agosto de Patis/MG, no período de 13 de agosto a 17 de agosto de 2026, os seguintes credenciados adjudicatários:

I – LOTE 02 (Uso Geral - Av. Mendes Camelo): CHEIRO DE PIMENTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.588.913/0001-12, Representante Legal: Denilson Gonçalves dos Reis (CPF: 044.702.136-24), área de 96 m². Destinado à venda de alimentos e bebidas em geral. Valor da Outorga: R\$ 10.000,00.

II – LOTE 03 (Mascates - Av. Geraldo Ataíde): CHEIRO DE PIMENTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.588.913/0001-12, Representante Legal: Denilson Gonçalves dos Reis (CPF: 044.702.136-24), área de até 114 m². **Destinado à venda de mercadorias em geral, roupas e utilidades. Valor da Outorga: R\$ 5.000,00.**

Art. 2º. O AUTORIZATÁRIO estará obrigado a:

- I - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais estabelecidas no edital da Chamada Pública.
- II - Manter o espaço limpo e higienizado;
- III - Evitar tumulto e manter o ambiente agradável e festivo;
- IV - Vender comidas e bebidas, dentro do prazo de validade e de acordo com as normas sanitárias;
- V - Servir comidas e bebidas de qualquer tipo somente em material descartável, sendo proibida a comercialização de produtos em recipientes de vidro e/ou material que possa vir a ser utilizado como objeto que possa causar algum dano físico aos frequentadores;
- VI - Manter obrigatoriamente a barraca/espço em funcionamento durante todos os dias do evento (13 a 17 de agosto de 2026), **em regime de funcionamento contínuo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem restrição de horário;
- VII - Utilizar a barraca única e exclusivamente para a exploração de vendas de comidas e bebidas aos frequentadores do evento, durante o horário de sua realização;
- VIII - Sujeitar-se, outrossim, a todas as exigências do Serviço de Vigilância Sanitária e das autoridades Municipais;
- IX - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si ou seus prepostos, ao Poder Público ou a terceiros;
- X - Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de Leis, regulamentos ou posturas;
- XI - Afastar de serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pelo Poder Público;
- XII - Pagar, no prazo estipulado na Chamada Pública, o valor ofertado pelo uso do espaço público.

Art. 3º. Ao AUTORIZATÁRIO é vedado:

- I - Vender bebida alcoólica a menores de 18 anos;
- II - Vender cervejas e refrigerantes engarrafados em vidro;
- III - Vender alimentação e bebidas em material não descartável;
- IV - Praticar preços além do mercado;
- V - Permitir a presença de menores de 18 (dezoito) anos nas áreas de serviço barracas.
- VI - Manter obrigatoriamente o espaço/estande/equipamento autorizado em regular funcionamento durante todos os dias do evento (13 a 17 de agosto de 2026), resguardada a operação contínua de 24 (vinte e quatro) horas, sem restrição de horário;
- VII - Utilizar o espaço outorgado única e exclusivamente para as atividades comerciais e de lazer autorizadas no respectivo lote, durante o período de realização da festa;

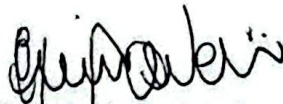
Art. 4º. A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Cultura ou de quem este determinar.

Parágrafo único. A fiscalização feita pela Prefeitura Municipal não exclui a da Vigilância Sanitária.

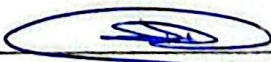
Art. 5º. O AUTORIZATÁRIO estará sujeito às penalidades previstas no Edital da Chamada Pública.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patis/MG 05 de Agosto de 2026.



Elivaldo Versiani de Souza
Prefeito do Município de Patis



AUTORIZATÁRIO
CHEIRO DE PIMENTA PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA
Denilson Gonçalves dos Reis